



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 5707 ENT.: 5380 PROC. N.º:	01/08/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3455/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 858, datado de 30 de julho, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



30. JUL 12 00858

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofº n.º 4975	09-07-2012	ENT.: 5690/2012 PROC. N.º: 08.06.05	

Assunto: Pergunta n.º 3455/XII/1.^a de 09 de julho de 2012 – Museu Regional de Beja - Requalificação de edifícios classificados como Monumento Nacional

Exma. Senhora,

Tendo em vista permitir dar resposta à pergunta em epígrafe, formulada pelo Senhor Deputado do Grupo Parlamentar do PCP, João Ramos, encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e das Finanças de informar nos seguintes termos:

Após receção da pergunta, foi a mesma remetida à Direção-Geral do Tesouro e das Finanças (DGTF), apresentando-se a correspondente resposta nos seguintes termos:

Relativamente à primeira questão:

“ É de referir que à Direção-Geral do Tesouro e Finanças compete, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a gestão de bens imóveis do domínio privado do Estado e não do seu domínio público, como acontece com os bens classificados de Monumento Nacional, pelo que nessa decorrência não dispõe a mesma de um plano de intervenção em imóveis com aquela classificação.

Não obstante, há a referir que pelo Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, foi criado, na dependência do Ministério da Cultura, atual Secretaria de Estado da Cultura, o Fundo de

RSP



Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), ao qual compete financiar medidas de proteção e valorização em relação a imóveis, conjuntos e sítios integrados na lista do património mundial e a bens culturais classificados, ou em vias de classificação, como de interesse nacional ou de interesse público em risco de destruição, perda ou deterioração.”

No que concerne à segunda questão:

“Informamos que os imóveis designados por Igreja de Santo Amaro e Convento de Nossa Senhora da Conceição, em Beja, se encontram cedidos a título precário e gratuito, a coberto do Decreto-lei n.º 24489, de 13 de setembro de 1934, à Assembleia Distrital de Beja, por autos de cessão outorgados em 23 de março de 1971 e 7 de abril de 1954, respetivamente. Nesta decorrência compete à Assembleia Distrital de Beja, na qualidade de entidade cessionária, a realização das obras de conservação e de reabilitação, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, não existindo, aliás, qualquer estipulação em contrário constante dos referidos autos de cessão.”

Sobre a última questão:

“Informamos que este Ministério não depende de entidades externas para promover operações de intervenção no património do Estado, sem prejuízo da realização de obras em imóveis do Estado por autarquias locais e entidades que prossigam fins de interesse público, quando investidas na qualidade de entidade cessionária.”

Com os melhores cumprimentos,

P/ O Chefe de Gabinete

Pedro Machado
Raquel Sabino Pereira

C/c: Gab. SETF